



CONTRATO Nº 38/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado Contratante, e a empresa GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, 65-B, Bairro Centro, Município de Tapejara/RS, CEP nº 99.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.560.673/0001-10, designada Contratada, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 11/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

Contratação de empresa para execução de serviços de sistema de monitoramento e apoio educacional à distância, aos programas FNDE/MEC, como SIMEC PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO EL, PDDE INTERATIVO e todas as escolas da rede municipal.

A empresa contratada deverá atender as demandas da secretaria Municipal da Educação através de atendimento contínuo a distância, através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital.

Deverá também prestar assessoria aos agentes educacionais do município, bem como prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento dos programas do governo Federal/MEC, de forma ágil pactuada na segurança técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES E DO REAJUSTE:

- a) O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 7.800,00 mensal.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.
- c) O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei, se for o caso.
- d) O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes mediante através de Termo Aditivo, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: 2032 – 339039.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Contratação de empresa para execução de serviços de sistema de monitoramento e apoio educacional à distância, aos programas FNDE/MEC, como SIMEC PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO EL, PDDE INTERATIVO e todas as escolas da rede municipal.

- a) A empresa contratada deverá atender as demandas da secretaria Municipal da Educação através de atendimento contínuo a distância, através de contatos telefônicos, Messenger, whatsapp, correio eletrônico e/ou outra forma digital.
- b) Deverá também prestar assessoria aos agentes educacionais do município, bem como prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento dos programas do governo Federal/MEC, de forma ágil pactuada na segurança técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessárias à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 22 de abril de 2021.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____